

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	1403000228/19	18/07/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Veneza Mineração e Pesquisas Mineraias LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 30.269/782/002-00	
2.3 Endereço: Fazenda Gangorras		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Couto Magalhães de Minas		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.188-000
2.8 Telefone(s): (38) 9.9847-3256		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Vitor Raimundo de Melo		3.2 CPF/CNPJ: 338.750.906-59	
3.3 Endereço: Fazenda Nossa Senhora da Conceição		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Couto Magalhães de Minas		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.188-000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Conceição		4.2 Área total (ha): 328,373	
4.3 Município/Distrito: Couto Magalhães de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 6.115 Livro: 2 Folha: Comarca: Diamantina			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 661964 Y(7): 7999195		Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme SUDS-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			
Cerrado			Área (ha)
Total			328,373
5.9 Uso do solo do imóvel			
Vegetação Nativa			Área (ha)
			115,3635
Reserva Legal			20,1415
Área antropizada			78,0091
Total			114,8589
			328,373
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			A grossilvipastori
			Dentro:
5.10.3 Total			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,2408	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,2739	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0	ha	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	9,5147
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Cerrado stricto sensu	9,2408
Mata de galeria	0,2739

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	662290	7999451
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	661953	7999370

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Total		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico:**

- Data da formalização: 18/07/2019
- Data do pedido de informações complementares: 11/10/2019
- Data de entrega das informações complementares: 11/02/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 18/02/2020

Objetivo:

O objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 9,2409 hectares (ha) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,2739 ha, na propriedade Fazenda Nossa Senhora da Conceição de interesse da Veneza Mineração e Pesquisas Minerais LTDA.

apresentação de informação complementar com adequações técnicas e legais ao projeto.

I.E.F
DOCUMENTO
Nº 301
ASSINATURA

O Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado no ato de formalização do processo solicitada a intervenção em APP em área de 0,2739 ha, coordenada UTM 23K X: 661.949 / Y: 7.990.370 justificando a necessidade de abertura de acesso para a ligação da lavra à UTM do empreendimento. O Estudo de Alternativa Técnica Locacional declara que não há outra alternativa para ligar as duas áreas a não ser pelo local onde se solicita a intervenção. Entretanto, in loco constatou-se que no local já há uma estrada de ligação entre a lavra e a UTM. Faz-se constar que tal acesso já existente foi aberto sem a devida autorização ambiental. Não há porque se autorizar a intervenção pretendida em APP, visto que no local já há um acesso.

Sobre acesso de ligação de entre a lavra e a UTM aberto irregularmente, do qual deve ser feita a regularização, o novo PUP apresentado declara que a empresa é responsável somente por parte da supressão, ou seja, 1.171 m². Sendo o restante da intervenção irregular de responsabilidade do proprietário do imóvel.

No ato da vistoria constatou que a gleba onde é solicitada a supressão de cobertura vegetal em área comum, coordenada UTM 23 K X: 662.433 / Y: 7.999.000, trata-se na verdade de uma APP devido a declividade do local que possui mais de 45° de inclinação. Destaca-se que no local já há uma supressão irregular de vegetação nativa. Foi solicitado no ofício nº 80/2019 a retificação da tipologia de intervenção para o local em questão. Entretanto não foi apresentado um novo requerimento contendo a área de 10.441 m² (o único requerimento presente no processo solicita a intervenção em 2.779 m² na APP). Além disso, não foi apresentado estudo de alternativa técnica locacional como exigido pelo art. 12, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e pelo art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Durante a vistoria constatou-se a presença de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) na área de intervenção. A Lei Estadual nº 20.308/2012 declara o Pequi como espécie de preservação permanente, assim, foi solicitado através do ofício nº 80/2019 a apresentação de um censo florestal contendo todos os indivíduos. O estudo apresentado registou a ocorrência de 45 indivíduos de *C. brasiliensis*. Porém, como exige o art. 2º, inciso I, da Lei nº 20.308/2012, não foi provado no processo a necessidade de supressão dos indivíduos para a execução do projeto. E, tampouco, foi apresentado proposta de compensação para supressão da espécie imune de corte.

Como descrito anteriormente, o empreendimento contém áreas com supressão de vegetação nativa não autorizadas. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê a regularização de áreas suprimidas irregularmente através do licenciamento em caráter corretivo. Entretanto, o PUP não trás com clareza a quantificação de área suprimida irregularmente. O PUP apresentado em 11 de fevereiro de 2019 informa que a área de supressão irregular da empresa é de somente 1.171 m², ele não considera toda a supressão irregular para a abertura da estrada de ligação entre a Unidade de Tratamento de Minério e a lavra e não considera a supressão irregular na coordenada UTM 23K X: 662.450 / Y: 7.999.018.

O Decreto nº 47.749/2019 determina no art. 13 que para a regularização por meio de autorização corretiva o empreendedor deverá comprovar a desistência voluntária da defesa das autuações, entretanto, em consulta feita ao Núcleo de Autos de Infração o empreendedor possui defesa em análise para os autos de infração: 255.786/2019, 255.788/2019, e 255.789/2019.

Mediante os autos de infração, foi solicitado a apresentação de estudo comprovando a existência de

A intervenção tem como objetivo ampliar a área de lavra do empreendimento, porém, sem aumentar a produção.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora da Conceição, localizado no município de Couto Magalhães de Minas, possui 328,373 ha correspondentes a 8,21 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Vitor Raimundo de Melo.

As plantas topográficas do estudo são assinadas pela geógrafa Luciene Marques da Conceição, CREA: 11.537/D, e pela engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, CREA: 117.973/D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, não está em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A propriedade possui fitofisionomia de cerrado stricto sensu com ocorrência de espécies como *Eremanthus* spp, *Xylopia aromatica*, *Eriotheca pubescens* e *Caryocar brasiliensis* e outras espécies.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA n° 14030000228/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,2409 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,2739 ha, na propriedade Fazenda Nossa Senhora da Conceição de interesse da Veneza Mineração e Pesquisas Mineraias LTDA. A intervenção tem como objetivo ampliar a área de lavra do empreendimento, porém, sem aumentar a produção.

No ato de análise do processo constatou-se diversas irregularidades na área do empreendimento minerario. Em 2 de junho de 2017 o proprietário do imóvel obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA n° 32.818-D para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7901 ha. A DAIA autorizava a conversão do uso para pecuária. Entretanto, nota-se pela imagens de satélite fornecida pelo Google Earth Pro que a supressão extrapolou a área autorizada pela DAIA. Pela imagens de satélite, datadas de maio de 2018, podemos observa que a pastagem foi implantada no local posteriormente a supressão da vegetação nativa. Já em fevereiro de 2019, após arrendamento do imóvel pela empresa Veneza, houve supressões não autorizadas para abertura de acesso entre a cidade e o empreendimento e para abertura de acesso entre a lavra e a Unidade de Tratamento de Mineraias - UTM.

As inconformidades foram relatadas a Superintendência Regional do Meio Ambiente - SUPRAM Jequitinhonha que havia concedida uma LAS-RAS para o empreendimento em questão. A SUPRAM através dos seus técnicos, Rodrigo Maia Lucas e Lissandra Francisca de Moraes, vistoriou o local e emitiu o Auto de Fiscalização n° 200.641/2019 em 9 de setembro 2019. Desta forma, em 9 de setembro 2019 foi lavrado pelo técnico Rodrigo Maia Lucas os Autos de Infração n° 255.786/2019, 255.788/2019 e 255.789/2019 sobre as irregularidades constatadas na área do empreendimento.

Após as devidas autuações, em 11 de outubro de 2019 foi emitido o ofício n° 80/2019 solicitando

APP na área do empreendimento. Junto as informações complementares foi apresentado o Laudo Ge ambiental de autoria da geóloga Carolina Mota Soares, CREA: 94.725/D. O laudo conclui que há nos pontos questionados curso de água. No entanto o estudo contém fragilidades. De acordo com a metodologia descrita, para avaliação da área utilizou-se os seguintes levantamentos: caracterização geotécnica do terreno com sondagem de solo, condições hidrográficas com análise das superficiais e subterrâneas caracterizadas pelo nível do lençol freático e águas de precipitação pluviométrica e etc, estudos estes de alta complexidade. Mas o laudo não trás nenhuma informação ou dados sobre eles, não comprova sua análise e nem apresenta seus resultados. Nota-se que o laudo baseou-se em dados secundários e análise superficial do terreno.

DOCUMENTO
No. 362
ASSINATURA

No ato de formalização do processo foram apresentado os seguintes estudos: PUP, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e Estudo de Alternativa Técnica Locacional. Entretanto, com exceção do PUP, os demais estudos apresentados estão desacompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. A ART presente no processo datada de 16 de julho de 2019, lista somente como atividade: Estudo, agronomia, PUP. Além disso, a ART não está assinada.

Já os estudos apresentados mediante solicitação de informação complementar, em 11 de fevereiro de 2020 foram: PUP, PRAD, PTRF, Amostragem de Vegetação Endêmica - Censo e Laudo Ge ambiental. Com exceção do Laudo Ge ambiental, os demais estudos listados acima não possuem ART.

A Planta do Imóvel Georreferenciado apresentado na formalização do processo foi assinada pela geógrafa Luciene Marques da Conceição, CREA: 11.537/D, acompanhada da devida ART. Após a solicitação de informações complementares onde houve retificação de informações, a Planta do Imóvel Georreferenciado foi de autoria da engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, porém não há ART acobertando o documento. Cumpre destacar que de acordo com a Resolução Conjunta nº 1.905/2013, art. 9º, planta topográfica planimétrica ou planta topográfica planialtimétrica devem ser elaboradas por técnico habilitado. De acordo com consulta feita ao CREA está habilitado a assinar tais documentos os engenheiros agrimensores, os demais profissionais devem obter especialização na área. Caso não possuam especialização para o georreferenciamento geógrafo e engenheiro florestal podem elaborar somente croquis para propriedades com área total igual ou inferior a 50 ha.

Cumpre destacar que todo o procedimento legal e burocrático para o rito de formalização de processo é previsto em normas e é de amplo conhecimento da empresa responsável pelo processo, visto que a mesma possui larga experiência na regional Jequiá. Assim, não se justificam as inconsistências apresentadas.

Considerando que os estudos apresentados mediante solicitação de informações complementares não são satisfatórios. Considerando que os estudos não possuem ART validando suas informações técnicas. Considerando que o requerimento está incompleto e não contempla toda a área de intervenção. Considerando a ausência de compensação e mitigação para a supressão de espécie nativa. Considerando a ausência de Estudos de Alternativa Técnica Locacional para intervenção em APP. Considerando que o empreendedor ainda possui defesa quanto as infrações autuadas. Desta forma opina-se pelo indeferimento do processo aqui em análise.

Conclusão da intervenção:

Assinatura

Dessa forma sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,2408 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,2739 ha, na propriedade Fazenda São Sebastião da Conceição, de interesse Veneza Mineração e Pesquisas Minerais LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento à Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBio Itaquinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Marcos Felipe Ferreira Silva
Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP: 1460925-9

IEF - NAR Serro

11. DATA DA VISITA

31/07/2019

Relatório Fotográfico

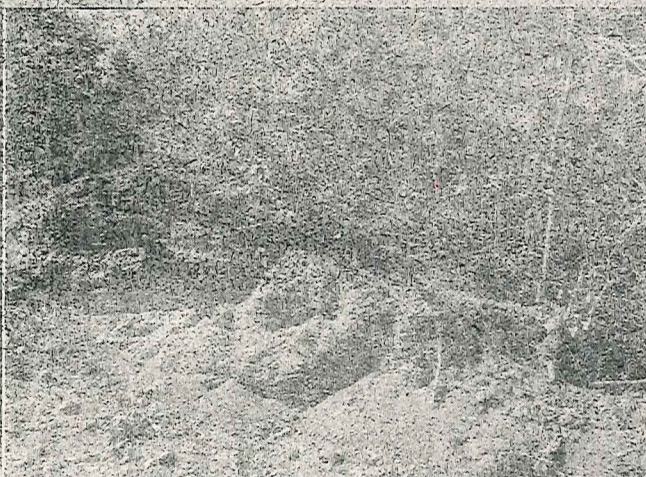


Foto 01: APP com supressão de vegetação irregular.

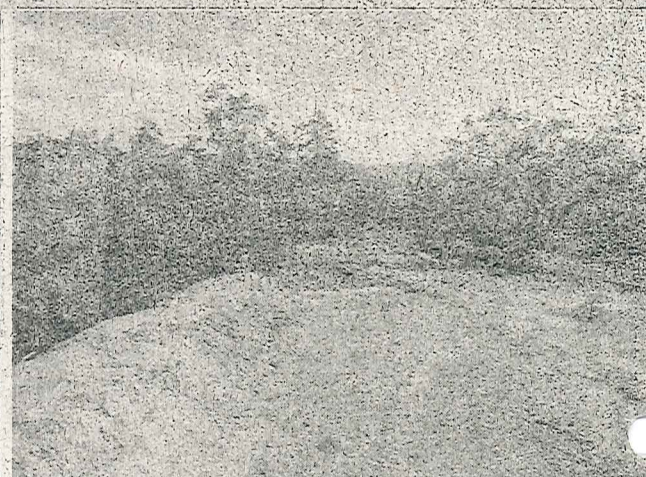


Foto 02: Acesso aberto irregularmente.

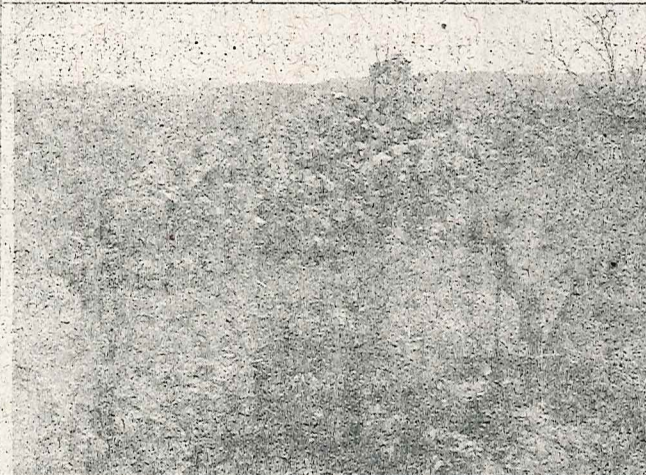


Foto 03: Espécie (Pegui) imune de corte na área de intervenção.



Foto 04: Lavra.

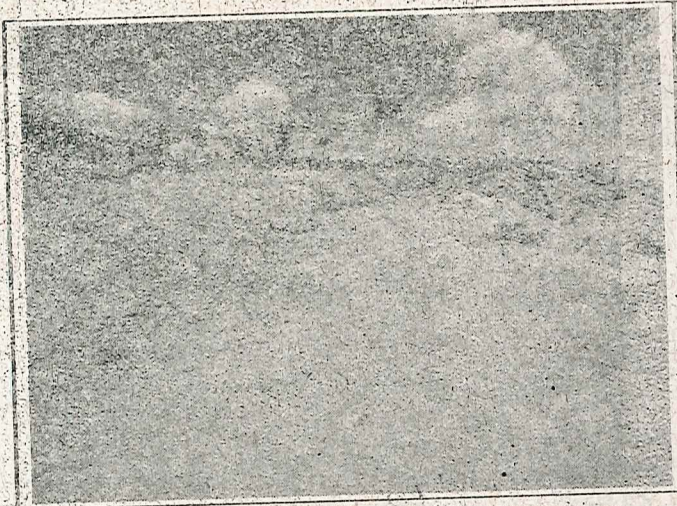


Foto 05: Área de lavra já em recuperação.

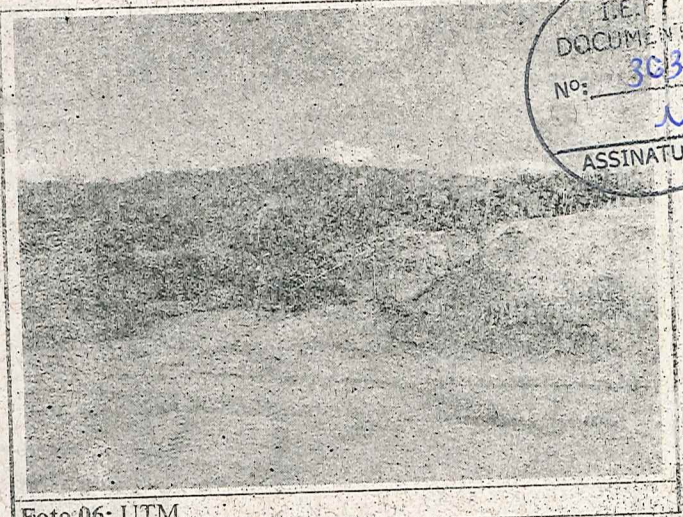


Foto 06: UTM.



CONTROLE PROCESSUAL Nº 447/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000228/19

Requerente: Veneza Mineração e Pesquisas Minerais.LTDA

CPF/CNPJ: 30.269.782/0002-00

Imóvel da Intervenção: Fazenda Nossa Senhora da Conceição

Município: Couto Magalhães de Minas/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,2408 ha.
- 2) Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,2739 ha.

Área do Imóvel Rural: 328,373ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Ampliação da área de lavra

Núcleo Responsável: NAR Serro/MG.

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva **MAASP:** 1460925-9

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP (fls.56/87 – 231/262)
- Censo Florestal (fls.263/266)
- Projeto Técnico de reconstituição de Flora- PTRF (fls.129/162 - 267/299)
- Plano de recuperação de Área Degradada - PRAD (fls.88/128 – 306/347)
- Estudo Técnico de Alternativa Locacional (fls.163/174)
- Laudo GeoAmbiental (fls.300/305)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução



Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018 e Decreto nº 47.749; de 2019, Decreto nº 47.838 de 2020.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2739 há e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,2408 há, no imóvel denominado “Fazenda Nossa Senhora da Conceição”, localizado no município de Couto Magalhães de Minas/MG.

O imóvel em questão possui uma área total de 328,373 há, correspondentes a 8,21 módulos fiscais de 40 há cada, é de propriedade de Vitor Raiumundo de Melo, conforme certidão de inteiro teor de fls.36/48 dos autos, e está arrendado para a empresa Veneza Mineração e Pesquisas Minerais Ltda, conforme carta de anuência de fls. 183.

Consoante o Parecer Único – Anexo III de fls. 356/359, a área requerida para a intervenção encontra-se no Bioma Cerrado, a propriedade não se encontra inserida em Unidade de Conservação, bem como não está em área prioritária para conservação da biodiversidade ou zona de amortecimento e pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Nota-se que o empreendedor acostou às fls. 15/22 o FCE eletrônico os quais apresentam as informações declaradas pelo empreendedor de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade LAS/RAS, tratando-se, assim, de análise competente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Ademais, o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir das fls.

Foram solicitadas informações complementares as fls.218/219.

As respostas vieram as fls.225/355.

É o relatório, passo a opinar:

2-ANÁLISE

Em análise aos documentos e ao Parecer Único de fls.356/259 que instruem o presente processo, verifica-se que o analista ambiental Marcos Felipe Ferreira Silva ao estudar o processo para realizar vistoria técnica, constatou-se através das imagens de Satélite-Google Earth Pro que: “a supressão extrapolou a área autorizada pela DAIA”, DAIA essa de número 32.818-D, emitida em junho de 2017, para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,7901ha para implantação pastagem para pecuária. E que além de extrapolar a área permitida pela DAIA, em fevereiro de 2019 a empresa requerente- Veneza Mineração e Pesquisas Minerais Ltda suprimiu mais vegetação para abertura de acesso/estrada.

Tais constatações, foram confirmadas pelos técnicos da Supram Jequitinhonha Rodrigo Maia Lucas e Lissandra Francisca Martins, com a emissão de 03 (três) Autos de infração, acostados as fls. 208/217 dos autos.

A Resolução Conjunta nº 1.905/2013 trouxe em seu texto o rol de documentos a serem apresentados quando da formalização dos processos de autorização para intervenção ambiental. Outro lado, a mesma resolução facultou ao órgão ambiental, em seu art. 10, a solicitação de informações complementares ao Requerente, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, o que é feito por este órgão sempre que algum complemento de informação já prestada nos autos se faz necessário à análise e, consequentemente prosseguimento do processo.

Dessa forma, após a lavratura dos autos de infrações, o processo em tela, volta para análise do analista ambiental Marcos Felipe Ferreira Silva e o mesmo emitiu Ofício de Informação Complementar de número 80/2019 as fls.188, solicitando: alteração no



requerimento, alteração nos estudos apresentados (mapas, mídia digital, PUP, PRAD, PTRF), apresentação de censo florestal, justificativa da alternativa técnica locacional.

As fls. 225/363 vieram as respostas ao pedido de informação complementar de número 80/2019.

Ocorre, que as informações prestadas nos autos não são suficientes para o prosseguimento da análise, segundo o Parecer Único de fls. 356/359, uma vez que, apresentam as seguintes falhas: divergência entre requerimento e estudos; não apresentação de proposta de compensação florestal para supressão da espécie imune de corte; ausência de estudos de alternativa técnica locacional, ausência de ART no PTRF, PRAD, PUP, Amostragem de vegetação Endêmica/censo florestal e estudo de alternativa técnica locacional.

Neste sentido, o Parecer Único de fls. 356/359, descreve com bastante precisão todas as lacunas, inconsistências e insuficiência constatadas nos projetos apresentados pelo Requerente após o pedido de informação complementar.

Desse modo, partindo-se do pressuposto de não terem sido atendidas as exigências legais para a correta análise do processo, consoante ao que dispõe a Resolução Conjunta 1905/2013, bem como a previsão trazida pelo Decreto nº 47.749/2019 em seu art. 13 que para a regularização por meio de autorização corretiva o empreendedor deverá comprovar a desistência voluntária da defesa das autuações; frente a todas inconsistências dos projetos apresentados, haveria a necessidade de apresentação de novos projetos, que, conseqüentemente, recairia na necessidade de formalização de um novo processo, sobretudo em face da impossibilidade de aproveitamento das Taxas e serviços prestados no processo em análise.

3 - DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando-se as vedações legais existentes, bem como a ampla divergência entre os dados apresentados nos documentos acostados aos autos e a realidade fática observada durante a vistoria, além da ausência de informações técnicas essenciais à correta análise da solicitação de supressão de vegetação nativa, verifica-se que a análise, e conseqüente prosseguimento do feito, restou prejudicada. Desse modo, em consonância com o Parecer



Único – Anexo III (fls. 356/359), sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **INDEFERIMENTO** do processo.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.


Cumpre informar que as Taxas dos custos de análise e Florestal (fl.03/08), foram devidamente quitadas.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do IEF, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 19 de fevereiro de 2020.


Carliszandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MAEP. 14607923

GAB/MG 142.138

